ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2456 DE 20 DE Dezembro DE 2023.

Altera Lei Municipal Nº 2.126 de 18 de dezembro de 2020 e da outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.126 de 18 de outubro de 2020 e os seus incisos II e VI, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Motatáxi, os Postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 90 (noventa) dias a Secretaria Municipal de transporte localizada na Rua Jayme Siciliano, s/n, no Bairro Centro, nesta Cidade, para realizar a vistoria do veiculo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do COTRAN:

I- (...)

II- Veículos dotados de motores com potência mínima de 125 até 160 cilindradas com 05 (cinco) anos de fabricação, no máximo, para permanência no sistema e 03 (três) anos, máximo, para ingresso no serviço;

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- Atender padronização referente a identificação visual estipulado pela SMTR, visando a identificação visual da motocicleta, contendo identificação de letras e números pintada no tanque de combustível, na cor azul báltico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mendes, 20 de dezembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL